



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Unidade Regional de Regularização Ambiental Noroeste - Coordenação de Análise Técnica

Parecer Técnico FEAM/URA NOR - CAT n°. 16/2024

Unai, 09 de abril de 2024.

Parecer Único de Licenciamento Convencional n° 2666/2023			
N° Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 85825875			
SLA n° 2666/2023		SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento	
EMPREENDEDOR:	Terra Bela Agropecuária LTDA	CPF:	40.139.265/0001-90
EMPREENDIMENTO:	Fazenda Kandieiro	CPF:	40.139.265/0001-90
MUNICÍPIO(S):	Paracatu	ZONA:	Rural
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Realizar captação hídrica em área de conflito			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivo agrossilvipastoris, exceto horticultura	4	1
G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo	2	1
G-02-02-1	Avicultura	NP	1
G-01-01-5	Horticultura (floricultura, oleicultura, fruticultura anual, vivericultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas)	NP	1
G-04-01-4	Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despulpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes	NP	1
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:	
Moliver Ambiental/Michele Gonçalves de Oliveira		CREA-MG: 235783-D	
AUTORIA DO PARECER		MATRÍCULA	ASSINATURA
Pedro Henrique Alcântara de Cerqueira Gestor Ambiental		1147830-2	Assinado eletronicamente
Rafael Vilela de Moura Gestor Ambiental		1364162-6	Assinado eletronicamente
De acordo: Larissa Medeiros Arruda Coordenadora de Análise Técnica		1332202-9	Assinado eletronicamente
De acordo: Rodrigo Teixeira de Oliveira Coordenador de Controle Processual		1138311-4	Assinado eletronicamente



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Henrique Alcantara de Cerqueira, Servidor(a) Público(a)**, em 09/04/2024, às 09:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Larissa Medeiros Arruda, Servidor(a) Público(a)**, em 09/04/2024, às 11:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Teixeira de Oliveira, Servidor(a) Público(a)**, em 09/04/2024, às 14:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Vilela de Moura, Servidor(a) Público(a)**, em 09/04/2024, às 14:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **85822102** e o código CRC **9FA17E37**.



PARECER ÚNICO Nº 2666/2023

INDEXADO AO PROCESSO:	PROCESSO SLA Nº	SITUAÇÃO:	
Licenciamento Ambiental	2666/2023	Sugestão pelo Deferimento	
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Operação Corretiva (LOC)		VALIDADE DA LICENÇA: 06 anos	
EMPREENDEDOR:	Terra Bela Agropecuária LTDA	CPF: 40.139.265/0001-90	
EMPREENDIMENTO:	Fazenda Kandieiro	CPF: 40.139.265/0001-90	
MUNICÍPIO:	Paracatu/MG	ZONA: Rural	
COORDENADAS GEOGRÁFICAS	DATUM	LAT./ (X)	LONG./ (Y)
	SIRGAS 2000	16°51'37,80"S	46°38'3,23"O
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:			
<input type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO
BACIA FEDERAL: Rio São Francisco		BACIA ESTADUAL: Rio Paracatu/Entre Ribeiros	
UPGRH: SF7	SUB-BACIA: Ribeirão Barra da Égua		
CRITÉRIO LOCACIONAL: Captação superficial em área de conflito por uso do recurso hídrico			
CÓDIGO	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017)	CLASS E	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo	2	1
G-02-02-1	Avicultura	NP	
G-01-01-5	Horticultura (floricultura, oleicultura, fruticultura anual, vivericultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas)	NP	
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.	4	
G-04-1-4	Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despulpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes	NP	
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Moliver Ambiental/Michele Gonçalves de Oliveira		REGISTRO: CREA-MG 235783-D	
AUTO DE FISCALIZAÇÃO: 244605/2024		DATA DA VISTORIA: 01/04/2024	
EQUIPE INTERDISCIPLINAR		MA SP	ASSINATURA
Pedro Henrique Alcântara de Cerqueira Gestora Ambiental		1364964-5	Assinado eletronicamente



Rafael Vilela de Moura Gestor Ambiental	1364162-6	Assinado eletronicamente
De acordo: Larissa Medeiros Arruda Coordenadora de Análise Técnica	1332202-9	Assinado eletronicamente
De acordo: Rodrigo Teixeira de Oliveira Coordenador de Controle Processual	1138311-4	Assinado eletronicamente



1. Resumo

O empreendimento “Fazenda Kandieiro” atua no setor agropecuário, exercendo suas atividades no município de Paracatu/MG, na porção noroeste do Estado de Minas Gerais. Em 24/11/2023 foi formalizado o Processo Administrativo SLA nº 2666/2023, para Licença de Operação em caráter Corretivo.

As atividades contempladas neste processo em operação no empreendimento são: (G-02-07-0) Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo – em área de pastagem de 608,558 hectares; (G-01-03-1) Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura - em 1.038,322 hectares; (G-04-1-4) Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despoldamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes - 2.400 ton/ano; (G-02-02-1) Avicultura - 50 cabeças; (G-01-01-5) Horticultura - área de 0,5 hectares (floricultura, oleicultura, fruticultura anual, vivericultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas).

Conforme classificação da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, o empreendimento possui porte grande, enquadra-se na classe 4, com incidência de critério locacional de peso 1, por realizar captação de recursos hídricos em área de conflito.

A vistoria foi realizada de forma remota, em 04/03/2024, utilizando os estudos, mapas e informações anexados ao processo de licenciamento ambiental SLA nº 2666/2023, bem como complementada com imagens de satélite disponibilizadas no Google Earth, no EOS e na Plataforma SCON Geospation, o qual gerou o Auto de Fiscalização nº 244605/2024.

O empreendimento opera amparado em um Termo de Ajustamento de Conduta – TAC – firmado em 26/07/2023; antes da assinatura do TAC o empreendedor foi autuado por operar as atividades do empreendimento sem a devida licença ambiental, Auto de Infração nº 318191/2023.

O empreendimento é composto por uma matrícula (nº 31.121), possuindo área total medida de 1.621,7568 hectares e encontra-se devidamente registrado no Cadastro Ambiental Rural (CAR) sob o registro nº MG-3147006-F513.8AAB.10C0.4EC7.B82A.4B2A.68DC.532C. Possui Reserva Legal proposta no CAR dentro do imóvel e averbada em forma de compensação em outros dois imóveis: Matrícula nº 31.441 e 31.434. O total da área de Reserva Legal é de 324,3514 hectares, valor não inferior à 20% a área total do imóvel.

Os principais impactos mapeados nos estudos, referentes à operação das atividades são: geração de resíduos sólidos, geração de efluentes líquidos, alteração da qualidade do solo e impacto sobre a flora e fauna. Por este motivo, foram propostas diversas medidas mitigadoras como: gestão dos resíduos sólidos, gestão dos efluentes líquidos, manutenção do remanescente florestal, Recuperação de Áreas Degradadas e Alteradas, conservação e manutenção de estradas, entre outras.



Não havendo outros impactos não mapeados nos estudos, e entendendo que as medidas propostas são suficientes à mitigação dos impactos, a equipe interdisciplinar da URA Noroeste sugere o deferimento do pedido de obtenção da Licença de Operação Corretiva do empreendimento “Fazenda Kandieiro”, localizado no município de Paracatu/MG.

2. Introdução

Em 12/07/2023 foi formalizado na URA Noroeste o processo de Licença Ambiental Concomitante – LAC 1 (LOC) da Fazenda Kandieiro, do empreendedor Terra Bela Agropecuária Ltda.

De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, as atividades requeridas são: Criação de bovinos em regime extensivo, em área de 340,8483 ha; e Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura, com área plantada de 1.038,3216 ha. Outras atividades como avicultura, beneficiamento primário de produtos agrícolas e postos de abastecimento de combustível possuem parâmetros não passíveis de licenciamento.

O empreendimento possui porte grande e classe 4, tendo como Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura, nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017.

O processo foi instruído com EIA/RIMA, pois possui área útil superior a 1.000 hectares, nos termos da Resolução CONAMA nº 01/1986.

A análise de fator locacional, de acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), instituída pela Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.466/2017, resultou em “captação de água superficial em área de conflito por uso de recursos hídricos”.

Os estudos foram elaborados sob a responsabilidade técnica da Engenheira Agrônoma Michele Gonçalves de Oliveira, CREA nº 235783/D-MG. Outros profissionais que integraram a equipe foram:

- Naiane Batista de Oliveira - Eng. Civil;
- Camila Carvalho Silva - Engenheira de Minas;
- Letícia Machado - Eng. Agrônoma;
- Rodrigo Pereira do Amaral - Eng. Agrônomo;
- Matheus Antônio de Oliveira - Eng. Ambiental e Sanitarista CREA 352047MG;
- Geancarlo Henrique Ribeiro - Biólogo;
- Angelita Aparecida Ferreira - Bióloga;



- Thais Rodrigues - Eng. Agrônoma.

2.1 Contexto histórico

O empreendimento obteve em 14/10/2017 a Autorização Ambiental de Funcionamento AFF n° 05908/2013 com o objetivo operar as atividades de criação de bovinos de corte (extensivo), culturas anuais (excluindo olericultura), cafeicultura e citricultura com os códigos G-02-10-0, G-01-03-1 e G-0-06-6, conforme processo administrativo n° 28366/2012/001/2013 com vencimento em 14/10/2017.

Em 2016 foi firmado um TAC entre o Ministério Público e os antigos proprietários do empreendimento, Sr. Galileu Cardoso Naves e Sr. Manoel Naves Cardoso, no qual assumiram a obrigação de adotar as medidas e providências solicitadas pelo órgão ambiental, restaurar todas as APP's que não estejam cobertas de vegetação e regularização dos recursos hídricos.

Na data de 20/07/2020 o empreendimento foi fiscalizado e autuado pelo Auto de Infração n° 261527/2020, em nome do João Ruiz Lourenço (arrendatário), que foi autuado por captar ou derivar água superficial sem a devida outorga ou em desconformidade com a mesma; captação de água superficial em barramento em desconformidade com as condicionantes n° 03 e 04 da Portaria de Outorga N° 01686/2017 de 30/05/2017, que exigem a instalação de sistema de medição da vazão captada e dados registrados diariamente com apresentação dos mesmos ocasiões de fiscalização.

Em 26/07/2023 foi firmado um Termo de Ajustamento de Conduta entre o empreendedor e o órgão ambiental. Antes da assinatura do TAC o empreendedor foi autuado por operar as atividades do empreendimento sem a devida licença ambiental, Auto de Infração n° 318191/2023.

No intuito de regularizar o empreendimento, com toda documentação satisfatória, foi feita a nova caracterização no Sistema de Licenciamento Ambiental com toda a área pretendida. Com a classificação em relação ao porte das atividades bem como dos critérios locacionais estabelecidos pela DN 217/2017 e disponibilizados pelo sistema do IDE-Sisema, obteve-se o enquadramento na modalidade resultante LAC1 – LOC.

O empreendimento atualmente opera as suas atividades amparado no Termo de Ajustamento de Conduta n° 006/2023.

2.2 Cumprimento do TAC n° 006/2023

O TAC foi firmado em 26/07/2023 (Processo Sei n° 1370.01.0041483/2022-91) e o acompanhamento de condicionantes foi realizado conforme descrito no Auto de Fiscalização n° 244605/2024. Para o período analisado, não foi constatado descumprimento dos itens do referido TAC. Abaixo seguem condicionantes estabelecidas.



Item 01: Formalizar processo de licenciamento ambiental, contemplando todas as atividades desenvolvidas no empreendimento. Prazo: 180 (cento e oitenta) dias a contar da assinatura do TAC.

Cumprida.

Item 02: Atender às informações solicitadas pelo órgão ambiental responsável no prazo estabelecido, inclusive aqueles referentes ao processo de licenciamento ambiental. Prazo: Durante a vigência do TAC.

Cumprida.

Item 03: Não realizar novas intervenções ambientais ou em recursos hídricos sem o devido documento autorizativo do órgão ambiental competente. Prazo: Durante a vigência do TAC.

Cumprida.

Item 04: Não ampliar ou implantar novas atividades sem o prévio licenciamento do órgão ambiental. Prazo: Durante a vigência do TAC.

Cumprida.

Item 05: Não realizar atividade passível de autuação por descumprimento da legislação ambiental e/ou florestal e de recursos hídricos, na vigência do presente termo. O descumprimento desta condição será atestado caso aplicada definitivamente a penalidade. Prazo: Durante a vigência do TAC.

Cumprida.

Item 06: Não realizar nenhum tipo de intervenção ou atividade na área de influência de cavidades passível de causar alterações negativas em sua condição original, não autorizadas ou licenciadas pelo Poder Público. Caso não tenha sido delimitada esta área, respeitar o entorno de 250 m em forma de poligonal convexa da projeção horizontal de cada cavidade. Prazo: Durante a vigência do TAC.

Cumprida.

Item 07: Dar destinação sanitária e ambientalmente correta para as carcaças de animais, podendo ser feito o enterro em valas ou compostagens, exceto para o caso de animais mortos por doenças de controle oficial, para as quais se faz necessário o acompanhamento do órgão responsável, de acordo com recomendações específicas. Prazo: Durante a vigência do TAC.

Cumprida.

Item 08: Realizar disposição adequada das sucatas e dos resíduos sólidos gerados no empreendimento, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009, bem como dar destinação adequada aos filtros de óleos, estopas contaminadas e sedimentos contaminados a empresas regularizadas ambientalmente, conforme Resolução CONAMA nº 362/2005. Manter os recibos da destinação na



propriedade para atender eventuais fiscalizações. Prazo: Durante a vigência do TAC.

Cumprida.

Item 09: Comprovar, por meio de relatório técnico fotográfico a adequação de todos os pontos de abastecimento de combustíveis e de lavador de máquinas, com instalação de sistema de drenagem oleosa, caixa separadora de água e óleo (CSAO) e piso impermeabilizado de acordo com as ABNT NBR 14.605 e NBR 12235/1992. Prazo: 120 (cento e vinte) dias a contar da assinatura do TAC.

Cumprida.

Item 10: Comprovar por meio de relatório técnico fotográfico, adequação dos depósitos de armazenamento de agrotóxicos e de embalagens vazias de agrotóxicos de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT – NBR 9843/2013 e as Normas IMA 030/92 e 862/07. Prazo: 120 (cento e vinte) dias a contar da assinatura do TAC.

Cumprida.

Item 11: Comprovar, por meio de relatório fotográfico, a instalação de tanque(s) séptico(s) para tratamento dos efluentes sanitários gerados em todas as instalações do empreendimento, de acordo com a NBR 7.229/1993, complementada pela NBR 13.969/1997, da ABNT. Prazo: 120 (cento e vinte) dias a contar da assinatura do TAC.

Cumprida.

Item 12: Realizar e apresentar comprovação do cercamento das Áreas de Preservação Permanente - APP's e de Reserva Legal que margeiam as áreas de criação de gado, de modo a impedir o acesso dos mesmos nas referidas áreas. Prazo: 180 (cento e oitenta) dias a contar da assinatura do TAC.

Cumprida.

Item 13: Apresentar o Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas e Alteradas - PRADA com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, das áreas de cascalheiras existentes no empreendimento. Cumprir integralmente após aprovação da SUPRAM NOR. Prazo: 120 dias (cento e vinte) dias a contar da assinatura do TAC.

Cumprida.

Item 14: Apresentar relatório técnico-fotográfico que comprove a implantação e execução das ações previstas do Plano de Conservação de Água e Solo apresentado. Prazo: Semestralmente, durante a vigência do TAC.

Cumprida.



Item 15: Apresentar relatório técnico-fotográfico que comprove a implantação e execução das ações previstas no Projeto Técnico de Reconstituição da Flora - PTRF apresentado. Prazo: Semestralmente, durante a vigência do TAC.
Cumprida.

3. Caracterização do empreendimento

O empreendimento se localiza na região noroeste de Minas Gerais, no município de Paracatu. O acesso à Fazenda Kandieiro se dá saindo de Paracatu/Unaí pela MG 188, percorrendo 36,08 km até a entrada da Barra d'Égua, em seguida virar à direita e percorrer mais 19,42 km, virar à esquerda e percorrer 4,17 km até o empreendimento.



Figura 01. Delimitações da Fazenda Kandieiro. Fonte: Google Earth.

O empreendimento possui área medida total de 1.621,7568 hectares, cuja característica geral de uso e ocupação e cobertura natural apresentam-se assim distribuídas no Quadro 01:

Quadro 01. Uso e ocupação do solo no empreendimento.

Uso e Ocupação do solo	Área (ha)
Pasto	340,8483
Pivô de grãos	479,4300
Pivô de café	435,7000
Café gotejamento	52,9300
Lavoura sequeiro	69,2704
Sede	17,8400



Carreador/estradas	28,8333
Cerrado	44,1419
APP antropizada	2,6563
APP	51,1629
Lagoa	14,3903
Barragens	50,10
PTRF	22,4198
Cascalheira	1,8454
Reserva Legal proposta	9,3831
Área Total medidas	1.621,7568

O empreendimento possui 315,24 hectares de Reserva Legal averbados em dois outros imóveis, fora do empreendimento: Matrícula nº 31.441 e 31.434.

3.1 Atividades do empreendimento

3.1.1 Criação de Bovinos em Regime Extensivo

No empreendimento a bovinocultura ocupa uma área de 340,8483 ha com a criação das raças Nelore e Angus em regime extensivo. São realizadas as fases de cria e recria, com reprodução realizada de maneira natural.

A alimentação é de espécies forrageiras: *Brachiaria brizantha* (Braquiarião), *Brachiaria humidicola*, *Andropogon gayanus Kunth* (capim andropogon) e capim-massai. O sistema de pastejo é o rotacionado, entretanto, não há um esquema pré-definido de rotação, que é realizada observando-se a altura dos capins. A reforma de pastagens também não obedece a nenhum cronograma, sendo feita pela observação, isto é, quando se nota que há compactação do terreno ou quando a capacidade suporte das pastagens decai. Normalmente na estação seca, entre junho e outubro, é fornecida uréia pecuária. Para subsidiar a atividade de bovinocultura extensiva, tem instalado no empreendimento instalações para armazenamento e preparo de rações e mistura de sal mineral para suplementação da alimentação animal.

Os animais são vendidos principalmente para frigorífico da região para corte, além de comercializados bezerros, touros e vacas para reprodução com produtores da região.

A infraestrutura do local conta com glebas divididas com cercas de arame liso, 1 curral coberto, brete, balança e encarretador. Nos currais é onde é feito o manejo do gado, veterinário e inseminação artificial.

3.1.2 Culturas anuais, perenes, semiperenes e silvicultura excluindo a



horticultura.

As culturas anuais na Fazenda Kandieiro compreendem uma área total de 1.038,3216 ha, sendo 965,08 ha irrigados e 69,2704 ha em sequeiro. A atividade de culturas anuais desenvolvida no empreendimento é de responsabilidade do arrendatário João Ruiz Lourenço.

As principais culturas desenvolvidas na propriedade são café, milho e soja. Ambas passam pelas atividades de pré-plantio, plantio, pós-plantio, colheita e pós-colheita, bem como os tratos culturais e controle de pragas e plantas daninhas.

3.1.3 Avicultura

A atividade de avicultura é explorada como atividade secundária de subsistência para a fazenda. A quantidade máxima de animais que são mantidos na fazenda é de 50 cabeças. Os animais estão em sistema de pastejo e em galinheiros rudimentares.

3.1.4 Barragem de irrigação ou perenização

O empreendimento possui dois barramentos com área total de 109,8700 ha, que se encontram licenciados pela confrontante Luciana Botelho Carneiro através da LOC nº 006/2019, inseridos na portaria de outorga coletiva nº 1686/2017, em renovação e retificação pelo processo nº 23667/2022.

3.1.5 Beneficiamento primário de produtos agrícolas: Limpeza, lavagem, secagem, despulpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes

A produção nominal de grãos é em torno de 2.400 t/ano. O processo de secagem é aplicado para reduzir o teor de umidade dos produtos agrícolas, diminuindo a disponibilidade de água para proliferação de fungos e bactérias, provoca também a perda de peso e geração de calor, cujas reações bioquímicas promovem a auto-degeneração do produto.

3.2 Infraestrutura

No empreendimento possui 07 residências, refeitório, escritório, alojamento para funcionários, barracão de fertilizantes, lavador de máquinas e equipamentos, ponto de armazenamento e abastecimento de combustível, galpão de máquinas, galpão de defensivos, depósito de embalagens, oficina, casa de óleo, silo armazenador, curral.

O empreendimento ainda possui 2 cascalheiras, que são utilizadas para manutenção das vias de acesso dentro da Fazenda. A cascalheira 1 (16°50'17.28"S e 46°38'30.71"O) e a cascalheira 2



(16°50'23,62"S;46°38'26,14"O) foram identificadas pela consultoria como passíveis de recuperação por meio de um Plano de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD. A cascalheira 1 possui área de 0,3504 ha e a 2 possui área de 0,1103 ha e estão localizadas em área antropizada. O empreendedor pretende realizar a recuperação do solo para que consiga converter o uso em atividade agropecuária. O PRAD foi apresentado como cumprimento da condicionante 13 do TAC n° 006/2023 e deverá ser cumprido conforme o cronograma.

4.Caracterização Ambiental

4.1 Unidade de conservação

O empreendimento não está localizado em Unidades de Conservação, Reserva Particular do Patrimônio Natural, Áreas de Proteção Especial ou Áreas Prioritárias para a criação de Unidades de Conservação, conforme dados da Infraestrutura de Dados Espaciais – IDE-Sisema.

A Unidade de Uso Sustentável mais próxima é a Área de Proteção Especial – APE Santa Isabel e Espalha no município de Paracatu, instituída pelo Decreto n° 29587 de 08/06/1989, situada fora das áreas de influência do empreendimento.

4.2 Cavidades Naturais

Com base nas informações da IDE-SISEMA a respeito do zoneamento de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio em conjunto com mapa de Potencialidade de Ocorrência de Cavernas no Brasil na escala 1:2.500.000 disponibilizado pelo Cadastro Nacional de Informações Espeleológicas (CANIE), parte integrante do Sistema Nacional de Informação do Meio Ambiente (SINIMA), constituído por informações correlatas ao patrimônio espeleológico nacional juntamente com base de dados nacional de localização de cavernas disponibilizado por este, foi feito mapeamento da área e observado que se encontra com trecho inserido em área de Baixo a improvável ocorrência de potencialidade de cavidades.

A nível local não foram identificadas formações de cavidades. As formações de solo e vegetação típica corroboram a verificação.

4.3 Socioeconômico

O empreendimento possui atualmente um total de 21 funcionários em regime celetista contratados para atender o funcionamento geral das atividades entre os cargos de gerência, trabalhador rural polivalente, auxiliar administrativo, pivozeiro, soldados, tratorista, operador de máquina.



As crianças estudam na escola situada na região do município de Paracatu, sendo elas Escola Estadual Juvêncio Ferreira colégio agrícola no município de Unaí, Escola Municipal Padre José de Anchieta, Escola Municipal Raimundo José de Santana, na zona rural de Paracatu.

Em consulta à base de dados disponibilizada pelo IDE-SISEMA, as áreas de influência do empreendimento não se inserem em Terras Indígenas e Comunidades Quilombolas ou em raio de restrição de Terras Indígenas e Comunidades Quilombolas.

O empreendedor solicitou a dispensa do Programa de Educação Ambiental - PEA para os públicos interno e externo. Para subsidiar a dispensa, foi apresentado o Formulário de Solicitação de Dispensa do PEA, conforme a Deliberação Normativa COPAM n° 214/2017. Para a dispensa do público externo, a consultoria realizou mapeamento de grupos sociais tais como, povoados, vilas, aglomerados rurais e assentamentos delimitando a ABEA, sendo que, em relação à Área diretamente afetada – ADA, Área de Influência direta – AID e Área de Influência Indireta – AII não foi identificado nenhum grupo social que seja impactado pelo empreendimento (Figura 2).

Com relação ao público externo, justifica-se a exclusão pois o empreendimento conta para sua operação, com apenas 21 trabalhadores que perfazem as funções de trabalhadores rurais de serviços gerais, mecânico agrícola e operador de maquinário pesado. Esses trabalhadores residem no empreendimento em residências unifamiliares para funcionários e alojamento. Foi informado ainda que não há previsão de flutuação do número de trabalhadores no empreendimento. A atividade agrícola, exercida no empreendimento tem por perfil a necessidade reduzida de funcionários devido a mecanização agrícola. Sendo assim, os trabalhadores existentes exercem as funções de serviços gerais, mecânico agrícola e operador de empilhadeira, não sendo necessária a contratação temporária

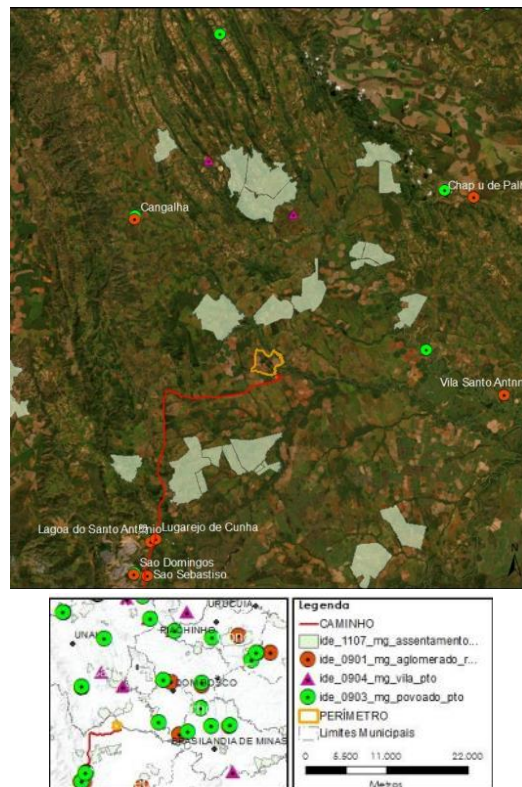


Figura 2. Comunidades, povoados, assentamentos e vilas próximas à ABEA do empreendimento.

4.4 Recursos Hídricos

A propriedade faz parte da Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos São Francisco 7 – SF7, Bacia do Entre Ribeiros, situado na sub-bacia do Ribeirão Barra da Égua.

Os usos dos recursos hídricos no empreendimento servem basicamente para irrigação e consumo humano, conforme a Tabela 4 a seguir.

Tabela 4. Captação de recursos hídricos no empreendimento.

Tipo de captação	Coordenadas	Finalidade	Situação
Captação em barramento Córrego João Gomes	16°52'23"S 46°38'19.26"O	Irrigação área de 845,00 ha, vazão de 283 l/s	Portaria de outorga 1686/2017 Processo de renovação e retificação nº 23667/2022 (com análise técnica concluída)



Captação direta Ribeirão Barra da Égua	16°50'23,06"S 46°37'7,66"O	Irrigação área de 120,00 ha, vazão de 120 l/s	Portaria de outorga 1686/2017 Processo de renovação e retificação nº 23667/2022 (com análise técnica concluída)
Poço tubular	16°51'37"S 46°38'01"W	Pulverizador	Portaria de outorga nº 1700428/2018
Poço tubular	16°52'19,5"S 46°38'22,47"W	Limpeza em geral e jardinagem, consumo humano, lavagem de veículos	Uso insignificante Nº 366295/2022

4.5 Fauna

A caracterização da fauna foi feita por meio de levantamento de dados primários com a realização de 02 (duas) campanhas de campo subdivididas entre período seco e chuvoso contemplando o ciclo pluviométrico da região e com dados secundários, por meio de entrevistas com moradores e conhecedores do local além de consultas na literatura científica já publicada.

4.5.1 Entomofauna

Foram amostrados 265 invertebrados, representantes do filo Arthropoda. Os artrópodes coletados pertenciam a dois grupos: *Hexapoda* (representado pelos insetos) e *Arachnida*. Os indivíduos amostrados pertenciam a 12 ordens diferentes, como mostrado na tabela 5. Quanto ao número de indivíduos a ordem mais representativa foi a *Hymenoptera* (155), correspondendo a 58,4% do total dos indivíduos amostrados, seguida de *Coleoptera* (31) e *Lepidoptera* (20). Por outro lado, as ordens menos representativas foram as *Thysanoptera* (1) e *Dermaptera* (1). A alta ou baixa representatividade de determinados grupos, podem estar relacionados a heterogeneidade dos habitats e hábitos, bem como a metodologia aplicada que favorece a captura de determinados grupos.

4.5.2 Herpetofauna



A análise da herpetofauna resultou no registro de um total de 13 espécies, destas 9 eram de répteis e 4 espécies de anfíbios. As espécies levantadas neste estudo estão representadas por 5 famílias de répteis e 3 de anfíbios.

4.5.3 Mastofauna

Dentre a mastofauna, foram registrados um total de 20 espécies de mamíferos na área de influência da Fazenda Kandiero, pertencentes a 9 ordens e 17 famílias. Das espécies ameaçadas de extinção destaque para: anta (*Tapirus terrestris*), lobo-guará (*Chrysocyon brachyurus*) e tamanduá-bandeira (*Myrmecophaga tridactyla*).

4.5.4 Ictiofauna

Dentre a ictiofauna foram registradas 19 espécies de peixes pertencentes a 9 famílias e 3 ordens. As ordens Characiformes (com 10 espécies), Siluriformes (com 7 espécies) e Perciformes (com 1 espécie). A família Characidae foi a mais representativa com 6 espécies, representando 35,3 % da amostragem.

4.5.5 Avifauna

Foram 1.149 indivíduos registrados e distribuídos em 23 ordens e 41 famílias. A ordem com o maior número de famílias (15) e espécies (44) foi a Passeriforme, essa ordem representou 43,13 % do total de espécies amostradas. Já a família que contemplou o maior número de espécies na primeira campanha foi a Tyrannidae (17) seguida pela família Thraupidae com (9). Na segunda campanha a família Thraupidae contemplou o maior número de espécies (12), seguida da família Tyrannidae (11). Todas as espécies registradas na área de estudo possuem valor científico, pois são essenciais no ecossistema em que vivem. As espécies Amazona aestiva (papagaio verdadeiro) e Ara ararauna (arara canindé) estão inseridas na lista de espécies comercializadas pelo tráfico de animais silvestres. Essas espécies tiveram suas populações bastante reduzidas em algumas regiões do Brasil devido à sua elevada exploração, ao desmatamento e às modificações ambientais. Na segunda campanha mais 20 espécies foram acrescentadas.

4.6 Flora

O bioma predominante do empreendimento é o Cerrado, nas fisionomias de *sensu stricto*, campo cerrado, possuindo também resquícios de Floresta Estacional Decidual Montana.

O cerrado *sensu stricto*, se caracteriza pela presença de árvores baixas, inclinadas, tortuosas, com ramificações irregulares e retorcidas. Os arbustos e subarbustos encontram-se espalhados, com algumas espécies apresentando



órgãos subterrâneos perenes (xilopódios), que permitem a rebrota após queima ou corte. Na época chuvosa os estratos subarbustivo e herbáceo tornam-se exuberantes devido ao seu rápido crescimento. Os troncos das plantas lenhosas em geral possuem cascas com cortiça grossa, fendida ou sulcada, e as gemas apicais de muitas espécies são protegidas por densa pilosidade. As folhas em geral são rígidas e coriáceas. Essas características fornecem aspectos de adaptação às condições de seca (xeromorfismo).

As formações campestres possuem vegetação herbácea, densa, composta de gramíneas, com raros arbustos e ausência completa de árvores. Essas características são encontradas nas encostas, nas áreas de chapadas e nas proximidades das nascentes de água, circundando as bordas de matas galeria. O campo limpo corresponde à vegetação baixa, sem árvores ou com raras arvoretas, muito afastadas entre si. Podem ocorrer em solos com características variadas de coloração (desde amarelo claro, avermelhado, ao vermelho-escuro), textura (de arenosos a argilosa, ou muito argilosa e bem drenados) e graus variados de permeabilidade (penetração da água), tais como: Neossolos Litólicos, Cambissolos ou em Plintossolos Pétricos. Quando ocorre em áreas planas, relativamente extensas, contíguas aos cursos d'água e inundadas periodicamente, também é chamado de Campo de Várzea, Várzea ou Brejo, sendo os solos sujeitos a inundações com extensa camada de material orgânico pouco decomposto, sobre uma camada acinzentada (gleizada), tais como: Gleissolos, Neossolos Flúvicos, Plintossolos ou Organossolos.

As veredas caracterizam-se por vegetação predominantemente arbustivo-herbácea com a iminência da palmeira arbórea *Mauritia Flexuosa*. São circundadas por campos típicos, geralmente úmidos, são encontradas em Gleissolos háplicos ou melânicos, saturados durante a maior parte do ano. Condiciona-se ao afloramento do lençol freático decorrente de permeabilidades diferentes. Possuem papel fundamental no sistema hidrológico e na manutenção da fauna do cerrado. Há também algumas espécies das famílias Poaceae, Cyperaceae, Melastomataceae, Piperaceae, Ericulaceae, Xyridaceae e Droseraceae. Normalmente são áreas de surgimento do lençol freático e que possuem uma drenagem superficial e dispersa. Essas áreas são inundáveis o ano todo, por isso a camada superficial do solo é bastante rica em matéria orgânica.

A mata ciliar e de galeria são vegetações características das margens dos rios, córregos e lagos, e de ampla distribuição. Elas apresentam espécies adaptadas, tolerantes ou indiferentes a solos encharcados e, ou, sujeitos a inundações temporárias, com algumas espécies exclusivas, sendo importante habitat para animais e fonte de alimento para peixes. Quando há formação de dossel são conhecidas por como mata de galeria, concentra-se nas partes baixas da topografia, sempre associada a cursos d'água e encaves, sofrendo influência dos mesmos. Graças a essa condição, a água impede a drenagem do



canal e o assoreamento de suas margens. Esta fisionomia está inserida numa paisagem dominada pelo cerrado e floresta decidual. A manutenção deste tipo de vegetação é extremamente importante para a conservação dos recursos hídricos, a fauna associada a eles e o ecossistema como um todo.

5. Reserva Legal (RL), CAR e Área de Preservação Permanente (APP).

A Fazenda Kandieiro possui área total de 1.621,7268 ha e possui Reserva Legal averbada na matrícula 17.053 (atual Matrícula n° 31.121), registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Paracatu. A averbação original conta com uma área total de 315,24 hectares, sendo 80 hectares compensados, fora do imóvel, na Fazenda Carneiro e Arrependido Lugar Capão D'Anta (Matrícula 15.355, atual 31.441) e 235,24 hectares, compensados na Fazenda São Pedro e São Paulo (Matrícula n° 19.265, atual 31.434), sendo os dois imóveis localizados em Presidente Olegário/MG.

Para complementação da área de Reserva Legal o empreendedor propôs no CAR, uma área de 9,1249 hectares na própria Fazenda Kandieiro que, somando-se às compensações realizadas nas matrículas 31.441 e 31.434, totaliza uma área de 324,3514 hectares, valor este não inferior aos 20% exigidos na legislação vigente. A área possui vegetação de campo cerrado e está contígua a APP do Ribeirão Barra da Égua.

Segue abaixo a representação das áreas de Reserva Legal que compõe o empreendimento:



Figura 03. Reserva Legal de 9,3832 ha do empreendimento Fazenda Kandieiro. Registro no CAR: MG-3147006-F513.8AAB.10C0.4EC7.B82A.4B2A.68DC.532C. Acesso em: 05/04/2024.

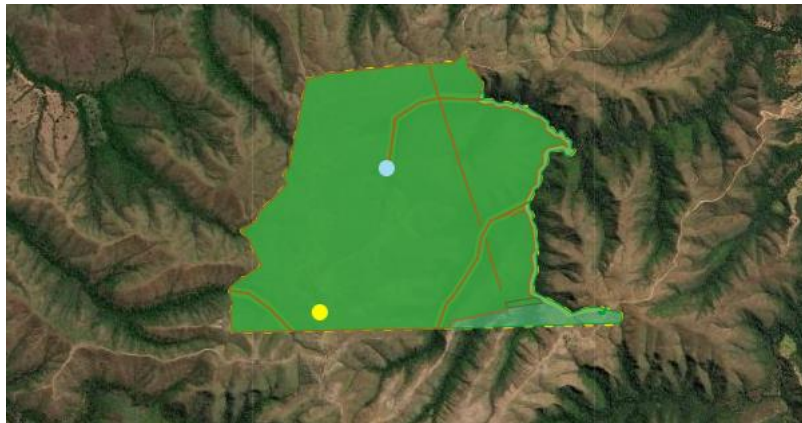


Figura 04. Reserva legal de 235,2400 no empreendimento Fazenda Carneiro, Arrependido Lugar Capão da Anta. Registro no CAR: MG-3137106-3A4A.11C9.86D9.4053.B799.F42E.0EC4.FAC4.



Figura 05. Reserva legal de 80 ha localizada no empreendimento Fazenda São Pedro e São Paulo. Registro no CAR: MG-3153400-3325.2786.6C5B.43AC.B67C.454B.2416.44BC.

Ressalta-se que foram apresentados os Termos de Averbação das compensações de Reserva Legal, com respectivos mapas de localização das áreas, onde foi possível verificar que a delimitação realizada no CAR está condizente com as averbações.

No entanto, no CAR da Fazenda Carneiro e Arrependido (MG-3137106-3A4A11C986D94053B799F42E0EC4FAC4) a vinculação com o imóvel doador foi preenchida erroneamente. Na aba “documentação” deverá ser informado separadamente a Reserva Legal do próprio imóvel, que está averbada no valor de 64 ha, e a área de 235,24 ha que se destina a compensação de outro imóvel. Para ambas as áreas, deve ser informado que a RL se encontra dentro do imóvel.

No CAR da Fazenda São Pedro e São Paulo (MG-3153400-332527866C5B43ACB67C454B241644BC) também deve ser informado na aba “documentação” a Reserva Legal do próprio imóvel, no valor de 25 ha averbados e a área de 80 ha destinada a compensação de outro imóvel, ambas dentro do imóvel.



As tabelas a seguir mostram o resumo dos CAR's:

Fazenda Kandieiro			
Número do registro CAR	MG-3147006-F513.8AAB.10C0.4EC7.B82A.4B2A.68DC.532C		
Área total (ha)	1.621,7268		
Área de Reserva Legal (ha)	9,38	Qual a situação da área de reserva legal:	(X) A área está preservada: () A área está em recuperação: () A área deverá ser recuperada
Área de Preservação Permanente - APP (ha)	74,17	Área de uso antrópico consolidado (ha)	1428,65
Formalização da Reserva Legal	(X) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada		
Modalidade da área de RL	(X) Dentro do próprio imóvel () Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade () Compensada em imóvel rural de outra titularidade		
Número do documento	---		
Fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal	Reserva cadastrada em 01 (um) fragmento.		

Fazenda Carneiro e Arrependido Lugar Capão D'Anta			
Número do registro CAR	MG-3137106-3A4A11C986D94053B799F42E0EC4FAC4		
Área total (ha)	320,00		
Área de Reserva Legal (ha)	299,29	Qual a situação da área de reserva legal:	(X) A área está preservada: () A área está em recuperação: () A área deverá ser recuperada
Área de Preservação Permanente - APP (ha)	23,00	Área de uso antrópico consolidado (ha)	0
Formalização da Reserva Legal	() Proposta no CAR (X) Averbada () Aprovada e não averbada		
Modalidade da área de RL	(X) Dentro do próprio imóvel () Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade () Compensada em imóvel rural de outra titularidade		
Número do documento	A RL do próprio imóvel está averbada na AV-02 da M-15.355 (64 ha). A área de 235,24 ha que se destina à compensação da RL da Fazenda Kandieiro está averbada na AV-24 da M-17.053 (atual 31.121).		
Fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal	Reserva cadastrada em 02 (dois) fragmentos.		



Fazenda São Pedro e São Paulo			
Número do registro CAR	MG-3153400-332527866C5B43ACB67C454B241644BC		
Área total (ha)	128,10		
Área de Reserva Legal (ha)	111,79	Qual a situação da área de reserva legal:	(X) A área está preservada: () A área está em recuperação: () A área deverá ser recuperada
Área de Preservação Permanente - APP (ha)	15,71	Área de uso antrópico consolidado (ha)	0
Formalização da Reserva Legal	() Proposta no CAR (X) Averbada () Aprovada e não averbada		
Modalidade da área de RL	(X) Dentro do próprio imóvel () Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade () Compensada em imóvel rural de outra titularidade		
Número do documento	A RL do próprio imóvel está averbada na AV-02 da M-19.265 (25 ha). A área de 80 ha que se destina à compensação da RL da Fazenda Kandieiro está averbada na AV-24 da M-17.053 (atual 31.121).		
Fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal	Reserva cadastrada em 02 (dois) fragmentos.		

Com relação às APP's do empreendimento, a consultoria identificou por meio de Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF, áreas a serem recuperadas, que se encontram com ocupação antrópica consolidada por atividades agrossilvipastoris do empreendimento. A área totaliza 22,4198 ha, sendo que em 5,2780 ha será proposto o adensamento/enriquecimento da flora e em 17,1992 ha será proposto o plantio total para a recomposição total.

O PTRF foi apresentado durante a análise do TAC e o empreendedor foi condicionado a apresentar relatórios semestrais da execução das ações propostas (Item 15 do TAC n° 006/2023). O plantio está previsto para execução total em 5 anos conforme descrito no estudo, com 5.768 mudas/ano, tendo início de plantio em 2024 (ano 2). As áreas serão eleitas conforme maior necessidade no período e apontadas no relatório de execução. Sendo que, ao final do período de cada ano pode ser apresentada uma revisão da necessidade de plantio das áreas em regeneração e o cálculo poderá ser reapresentado no relatório anual. O relatório de execução do PTRF deverá ser apresentado durante a vigência da licença do empreendimento.

Ainda com relação às APP's, nos termos do art. 9º, inciso III, ficam definidas em 50 metros as APP's dos barramentos que possuem área inundada maior que 20 hectares.

Em relação ao uso antrópico consolidado dos barramentos no córrego João Gomes, a regularidade foi comprovada no bojo do processo que subsidiou a emissão da LOC n° 006/2019 da Sra. Luciana Botelho Carneiro e Outro.



6. Intervenção Ambiental Corretiva

Não há previsão de nenhum tipo de intervenção ambiental vinculada a este processo.

7. Compensação ambiental

7.1 Compensação Ambiental SNUC, prevista no art. 36, da Lei Federal nº 9.985/2000.

O instrumento de política pública que intervém junto aos agentes econômicos para a incorporação dos custos sociais da degradação ambiental e da utilização dos recursos naturais dos empreendimentos licenciados em benefício da proteção da biodiversidade.

Denomina-se Compensação Ambiental, prevista no art. 36, da Lei Federal nº 9.985/2000, conhecida por Lei do SNUC:

“Art. 36 Nos casos de licenciamento ambiental de empreendimentos de significativo impacto ambiental, assim considerados pelo órgão ambiental competente, com fundamento em estudo de impacto ambiental e respectivo relatório – EIA/RIMA, o empreendedor é obrigado a apoiar a implantação e manutenção de unidade de conservação do Grupo de Proteção Integral, de acordo com o disposto neste artigo e no regulamento desta Lei”.

Segundo o Decreto Estadual nº 46.953/2016, a competência para fixação da compensação ambiental é da Câmara de Proteção à Biodiversidade e de Áreas Protegidas do COPAM, cujo órgão técnico de assessoramento é o Instituto Estadual de Florestas – IEF.

Segundo a Resolução CONAMA nº 01/1986 e de acordo com o Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto ambiental apresentados e o exposto neste Parecer Único, concluímos que a atividade em questão é considerada de significativo impacto ambiental, havendo, assim, a obrigatoriedade de se realizar a compensação ambiental.

Por tal motivo, sugerimos a seguinte condicionante:

“Formalizar perante a Gerência de Compensação Ambiental do IEF, no prazo máximo de 120 dias contados da publicação da Licença, processo de compensação ambiental, conforme procedimentos estipulados pela Portaria IEF nº 55, de 23 de abril de 2012.”

8. Aspectos/Impactos ambientais e medidas mitigadoras

Considerando que o empreendimento está em fase de operação, serão considerados os impactos ambientais decorrentes dessa fase. Os sistemas de controle ambiental que serão adotados pelo empreendimento e avaliados para a licença em questão estão descritos no RCA/PCA do empreendimento.



A seguir são apresentados os principais impactos ambientais da operação do empreendimento, bem como suas medidas mitigadoras.

8.1 Resíduos Sólidos

Os resíduos sólidos gerados no empreendimento consistem em: resíduos domésticos oriundos das residências, cantina, escritório e alojamentos; Embalagens vazias relacionada a atividade agrossilvipastoril (referente a medicamentos, vacinas, fertilizantes, fungicidas, etc); resíduos contaminados com óleo/graxas, pneus, borrachas e ferro-velho gerados no manuseio de maquinários. Bem como, descarte de animais mortos.

Medida(s) mitigadora(s): Foi apresentado o Plano de Gestão dos Resíduos Sólidos (PGRS), o empreendimento deverá implantar o seu PGRS, com objetivo de controlar a geração, separação e destinação final dos resíduos. Para o descarte de animais mortos o empreendimento realiza o enterro em vala com geomembrana na própria fazenda.

8.2 Efluentes Líquidos

As atividades desenvolvidas na propriedade geram efluentes líquidos, tais como: efluentes sanitários provenientes das residências e alojamentos.

Medida(s) mitigadora(s): O empreendimento possui sistema de fossas sépticas com sumidouro para coleta e tratamento dos resíduos sanitários. Deverá realizar manutenção e limpeza nos sistemas de coleta/tratamentos instalados no empreendimento conforme definido pelo responsável técnico. Foi apresentado o Plano de Efluentes Líquidos E Sanitários, junto ao PCA do empreendimento e deverá cumprir integralmente, conforme condicionantes neste Parecer.

8.3 Emissões atmosféricas

São gerados efluentes atmosféricos na fazenda através da movimentação de máquinas e equipamentos durante as atividades nas áreas de pastagem, tais como, poeira, gases e vapores. Sabe-se ainda que os dejetos dos animais na pastagem geram gases atmosféricos.

Medida(s) mitigadora(s): Conforme RCA/PCA este impacto gerado pelo empreendimento não representa uma fonte de poluição com grandeza significativa. As medidas de controle e remediação adotadas quanto a esse tipo de poluição visam auxiliar no controle da preservação da qualidade atmosférica local. Dentre tais medidas será adotado controle de tráfego no interior do imóvel, no período de seca molhar as vias para controle de poeira, bem como, manter as máquinas agrícolas com a regulagem do motor conforme orientação do fabricante.



8.4 Ruídos

Os estudos apontaram que as principais fontes emissoras de ruídos no empreendimento se dão nas atividades agrícolas, maquinários e veículos elétricos e mecânicos que são utilizados na fazenda para execução das atividades agrárias. Desta forma, os principais atingidos por tal emissão são os próprios funcionários locais, que necessitam da utilização de EPI's para executar suas atividades em segurança.

Medida(s) mitigadora(s): Por ser um impacto insignificante e de abrangência local, deverão ser adotado o uso de Equipamentos de Proteção Individual - EPI pelos trabalhadores envolvidos nas atividades geradoras de ruídos.

8.5 Erosão, compactação e redução da fertilidade do solo

O manejo inadequado do solo para as atividades do empreendimento, podem ocasionar os impactos descritos acima, e serem potencializados se não forem adotadas medidas mitigadoras adequadas. Deverão ser adotadas práticas conservacionistas.

Medida(s) mitigadora(s): Conforme o PCA do empreendimento, para mitigar os impactos, serão adotadas as seguintes práticas: plantio direto, uso de terraceamento/curvas de nível, rotação de pastagem, proteção do solo com cobertura vegetal morta, barragem de contenção de água pluvial (barraginhas). Ainda deverá ser executado o Plano De Conservação Do Solo E Água apresentado junto ao PCA; cumprir o Plano de Recuperação de Áreas Degradadas e Alteradas em APP. Bem como, deverá evitar que o solo fique exposto por período prolongado sem cobertura vegetal.

8.6. Contaminação do solo, ar e água por agrotóxicos e fertilizantes

O uso inadequado de agrotóxicos e fertilizantes ocasionam contaminação do solo, da água e do ar.

Medida(s) mitigadora(s): Uso correto de agrotóxicos, fertilizantes e corretivos, de acordo com o receituário agrônomo; aplicar corretamente os adubos no solo, evitando principalmente a perda de nutrientes como o nitrogênio e o fósforo.

8.7 Pressão sobre a fauna e flora locais

A operação das atividades do empreendimento acarreta impactos na fauna local, devido afugentamento por causa dos ruídos gerados por máquinas/equipamentos, atropelamentos nas vias internas do empreendimento e diminuição de habitat natural ocasionado pela fragmentação da área de vegetação nativa.



Medida(s) mitigadora(s): O empreendedor deverá executar algumas ações a fim de minimizar os impactos negativos na flora e conseqüentemente na fauna local. Dentre elas: cuidados durante a pulverização para não atingir a vegetação nativa; restrição do acesso às RL e APP's por meio de cercas; sinalização nas vias internas do empreendimento (proibindo caça e pesca, etc.); conscientização dos trabalhadores sobre a importância da fauna local e proibição de queimadas; implantação de aceiros em torno de áreas protegidas; uso de produtos químicos na propriedade conforme concentrações e frequências recomendadas pelo fabricante; disposição adequada de resíduos contaminados; Sinalização das áreas com possível travessia de animais e controle de velocidades; dentre outros.

9. Planos, Programas e Projetos

Dos planos, programas e projetos necessários a mitigação dos impactos ambientais propostos pelo empreendimento, têm-se:

- Plano de Conservação de Água e Solo
- Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF (Apresentado para o TAC)
- Programa de Gestão de Resíduos Sólidos
- Programa de Gestão de Resíduos Sólidos
- Programa de Proteção de APP e Reserva Legal
- Plano de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD (Apresentado para o TAC)
- Programa de Segurança do Trabalho
- Programa de Monitoramento de Estabilidade de Barragem

10. Controle Processual

O processo se encontra devidamente formalizado e instruído com a documentação legalmente exigível, solicitada junto ao Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA, processo nº 2666/2023.

A utilização dos recursos hídricos no empreendimento se encontra regularizada junto ao Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM, nos termos do item 4.4 deste Parecer.

A reserva legal do empreendimento se encontra devidamente regularizada, nos termos do item 5 deste Parecer.

No presente caso é necessária a realização de compensação ambiental, nos termos da Lei Federal nº 9.985/2000, uma vez que, conforme consta no Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental – EIA/RIMA, o empreendimento é considerado causador de significativo impacto ambiental. Consta no Anexo I, deste Parecer, condicionante específica referente à compensação ambiental.



Verifica-se que o empreendimento foi autuado pelas infrações previstas no art. 3º, Anexo II, códigos 215 e 216, do Decreto Estadual nº 47.838/2020, conforme Auto de Infração nº 261527/2020, bem como pela infração prevista no art. 3º, Anexo I, código 106, do Decreto Estadual nº 47.838/2020, conforme Auto de Infração nº 318191/2023, cujas penalidades se tornaram definitivas nos últimos 05 anos. Por conseguinte, o prazo de validade da licença será reduzido em 04 (quatro) anos, nos termos do art. 32, §§ 4º e 5º, do Decreto Estadual nº 47.383/2018.

11. Conclusão

A equipe interdisciplinar da URA Noroeste sugere o deferimento desta Licença de Operação Corretiva - LOC, para o empreendimento “Fazenda Kandieiro, do empreendedor Terra Bela Agropecuária Ltda”, no município de Paracatu/MG, pelo prazo de validade 06 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos, para as seguintes atividades: Criação de bovinos em regime extensivo (G-02-07-0), em área de 340,8483 ha; e Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura (G-01-03-1), com área plantada de 1.038,3216 ha.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Câmara de Atividades Agrossilvipastoris – CAP.

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação à URA Noroeste, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

A análise dos estudos ambientais pela URA Noroeste não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

12. Anexos

Anexo I. Condicionantes para LOC da Fazenda Kandieiro.

Anexo II. Programa de Auto monitoramento da LOC Fazenda Kandieiro



ANEXO I
Condicionantes para Licença de Operação Corretiva (LOC) da
“Fazenda Kandieiro”

ITEM	CONDICIONANTES DA LOC	PRAZO*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da Licença
02	Apresentar, anualmente, relatório técnico-fotográfico que comprove a implantação e execução das ações propostas nos programas, planos e projetos apresentados, com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Durante a vigência da Licença
03	Comprovar a realização do cercamento das áreas de preservação permanente – APPs – e de reserva legal que margeiam as áreas de criação de gado, de modo a impedir o acesso dos mesmos nas referidas áreas.	360 dias
04	Manter arquivado, por período de um ano, os receituários agrônômicos e as cópias das notas fiscais de compras de agrotóxicos utilizados na propriedade, bem como utilizar produtos com registro junto ao órgão competente, realizar tríplice lavagem e dar destinação correta às embalagens vazias.	Durante a vigência da Licença
05	Realizar disposição adequada das sucatas e dos resíduos sólidos gerados no empreendimento, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009, bem como dar destinação adequada aos filtros de óleos, estopas contaminadas e sedimentos contaminados a empresas regularizadas ambientalmente, conforme Resolução CONAMA nº 362/2005. Manter os recibos da destinação na propriedade para atender eventuais fiscalizações.	Durante a vigência da Licença
06	Comprovar, por meio de relatório técnico fotográfico, a adequação do ponto de abastecimento, oficina, armazenamento de maquinário e óleo, com instalação de sistema de drenagem oleosa, caixa separadora de água e óleo (CSAO) e piso impermeabilizado de acordo com as ABNT NBR 14.605 e NBR 12235/1992	120 dias
07	Dar destinação sanitária e ambientalmente correta para as carcaças de animais, podendo ser feito o enterro em valas ou compostagens, exceto para o caso de doenças de controle oficial, para as quais se faz necessário o acompanhamento do órgão responsável, de acordo com recomendações específicas.	Durante a vigência da licença
08	Formalizar perante a Gerência de Compensação Ambiental do IEF, no prazo máximo de 120 dias contados da publicação da Licença, processo de compensação ambiental, conforme procedimentos estipulados pela Portaria IEF nº 55, de 23 de	120 dias após a publicação da licença



ITEM	CONDICIONANTES DA LOC	PRAZO*
	abril de 2012.	
09	Apresentar cópia do Termo de Compromisso de Compensação Ambiental – TCCA – firmado perante o IEF, em conformidade com a Lei nº 9.985/2000, nos termos da Portaria IEF nº 55, de 23 de abril de 2012.	30 dias após a assinatura junto à Gerência de Compensação Ambiental do IEF
10	Retificar os CAR´s dos imóveis receptores da compensação de Reserva Legal (MG-3153400-332527866C5B43ACB67C454B241644BC e MG-3137106-3A4A11C986D94053B799F42E0EC4FAC4), informando separadamente e conforme a averbação, as áreas de Reserva Legal destinadas à compensação de outro imóvel (Fazenda Kandieiro) e as áreas de Reserva Legal do próprio imóvel.	90 dias

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento Licença de Operação Corretiva (LOC) da Fazenda Kandieiro

1. Efluentes Líquidos:

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência
Saída das caixas separadoras de água e óleo do empreendimento	Materiais sedimentáveis; sólidos em suspensão; óleos e graxas; surfactantes.	Semestral

Relatórios: Enviar **anualmente** à URA Noroeste até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos Sólidos e Rejeitos

2.1. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, **semestralmente**, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.
Denominação e código da	Origem	Classe	Taxa de geração	Razão	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável	Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazada	



lista IN IBAMA 13/2012			o (kg/mês)	social	to			da		nada	
						Razão social	Endereço completo				

(*)1- Reutilização

6 - Co-processamento

2 – Reciclagem

7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

4 - Aterro industrial

9 - Outras (especificar)

5 - Incineração

Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da URA NOR, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);
- Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.